PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
25-7-60
Cidade Histórica e Ecológica

Edição Nº 9552
Publicado 03/03/2017 Pág 07
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 02/2017

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e dos Atendentes de Creches da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a concessão de reajuste salarial aos Professores e aos Atendentes de Creches da Rede Pública de Educação do Quadro de Provimento Efetivo, em conformidade ao Piso Nacional do Magistério, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), passando o piso mínimo do magistério corresponder à importância de R$ 2.298,83 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 1.149,42 (um mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para 20 (vinte) horas.

Art. 2º - O pagamento retroagirá ao mês de fevereiro, podendo o pagamento retroativo ser realizado de forma parcelada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, em 02 de março de 2017.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal